



ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO.

REF.: PREGÃO Nº 005/2025 - FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

SCATENA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, estabelecida à Rua Vila Nova, nº 1500, Bairro São Pedro, na cidade de Tietê, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 07.670.122/0001-34, apresenta os **MEMORIAIS DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto em face da habilitação da empresa TILIVANS COMERCIO, LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, pelas razões de fato e de direito a seguir alinhados:

A municipalidade levou a efeito o certame em referência objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte coletivo gratuito de passageiros de Pedro de Toledo/W, visando viagens diárias no município conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO IV, para o ano de 2025.



O Edital assim prevê:

***“6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.*”**

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.”

Ocorre que, a empresa ora habilitada não apresentou a documentação de habilitação junto com a proposta, conforme exige o edital, o que deveria lhe acarretar a imediata inabilitação no certame.

O ilustre Pregoeiro, ignorando a regra editalícia solicitou que a empresa apresentasse a documentação via email, e pasme, habilitando a mesma sem dar a devida publicidade dos documentos aos demais licitantes.

Por mais, que se aceitasse a apresentação da documentação posteriormente, que já fere a regra editalícia, deveria ocorrer mediante a inclusão de tais documentos no sistema de licitações (BLL), e nunca através de email.

A administração não pode descumprir as normas editalícias, como bem assevera a Lei de licitações, a qual se acha estritamente vinculada, diante dos princípios basilares, que norteiam o procedimento licitatório.

Rua Vila Nova, 1500 – Tietê – CEP 18530-000

 **(15) 3389-1690- E-mail: scatur@scatur.com.br**

www.scatur.com.br

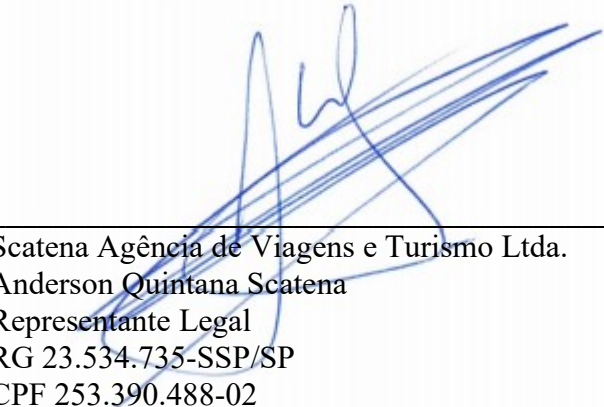


Diante do exposto, requer a revisão dos atos praticados no certame, inabilitando a empresa ora Recorrida, dando o devido andamento no certame, segundo as regras estabelecidas no próprio edital.

Termos em que,

Pede deferimento.

Pedro de Toledo/SP, 20 de Fevereiro de 2025.



Scatena Agência de Viagens e Turismo Ltda.
Anderson Quintana Scatena
Representante Legal
RG 23.534.735-SSP/SP
CPF 253.390.488-02